



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS

CONFERE

RESOLUÇÃO Nº 1.113/2018 - CONFERE

Institui o Cartão de Identificação da Pessoa Jurídica registrada nos Conselhos Regionais.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais - Confere, no uso da atribuição prevista no artigo 10, V, da Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965,

CONSIDERANDO que o Plenário do Confere deliberou acerca da necessidade de estabelecer procedimentos uniformes para a emissão, pelos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais, das cédulas de identidade das pessoas naturais e dos cartões de identificação para as pessoas jurídicas registradas;

CONSIDERANDO que os responsáveis técnicos por empresas de Representação Comercial são regularmente registrados como pessoas naturais nos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais da localidade em que exercem a atividade, possuindo cédula de identidade própria;

CONSIDERANDO que a cédula de identificação profissional das pessoas naturais não contém informação quanto à condição de responsável técnico do seu portador, o que dificulta tal comprovação perante terceiros, constituindo pleito da categoria a emissão de um cartão de identificação suprimindo esta omissão;

CONSIDERANDO o que ficou deliberado sobre o assunto em Reunião Plenária desta Entidade, realizada nos dias 26, 27 e 28 de março do corrente ano,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Cartão de Identificação da Pessoa Jurídica, a ser expedido pelo Conselho Regional dos Representantes Comerciais em que a mesma estiver registrada, conforme modelo aprovado pelo Plenário.

Art. 2º. O Conselho Federal dos Representantes Comerciais fornecerá aos Conselhos Regionais os cartões em PVC, com fundo na cor branca, com bordas na cor verde-

Sede: Av. Graça Aranha, nº 416 – 4º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20030-001

Tels.: (21) 2533-8130/2533-8131/2532-0847/2532-0955/2533-5675 – Fax: (21) 2533-8467

Escritório de Relações Institucionais em Brasília: SBS, Qd 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad – 14º andar, sls. 1401 a 1406
CEP: 70070-120, Tel.: (61) 3225-3663 – Fax: (61) 3223-2442

E-mail: confere@confere.org.br – Web-Page: www.confere.org.br



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS

CONFERE

bandeira, para preenchimento em programa próprio, contendo, na face frontal, o Brasão da República, Conselho Federal dos Representantes Comerciais, Conselho Regional dos Representante Comerciais no Estado do -----, a sigla do Core expedidor do cartão, o nome da empresa registrada, o número no CNPJ, o número e data do registro no Core, data de validade e de emissão do documento e assinatura do portador. No verso, constará, o nome do Responsável Técnico, sua filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número do registro no Conselho Regional e sigla do órgão expedidor, CPF, foto tamanho 2,0 x 2,5cm e assinatura do diretor-presidente do Conselho Regional emissor do documento.

Art. 3º. O cartão de identificação da pessoa jurídica será expedido anualmente, condicionado à regularidade do pagamento das contribuições devidas ao respectivo Conselho Regional.

Art. 4º. A pessoa jurídica que tiver seu registro suspenso ou cancelado no Conselho Regional, por solicitação ou penalidade, deverá proceder à devolução do cartão à Entidade expedidora.

Art. 5º. **Esta Resolução entra em vigor na presente data.**

Rio de Janeiro, 28 de março de 2018.

Manoel Affonso Mendes de Farias Mello
Diretor-Presidente

SA/jl

Sede: Av. Graça Aranha, nº 416 – 4º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20030-001

Tels.: (21) 2533-8130/2533-8131/2532-0847/2532-0955/2533-5675 – Fax: (21) 2533-8467

Escritório de Relações Institucionais em Brasília: SBS, Qd 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad – 14º andar, sls. 1401 a 1406
CEP: 70070-120, Tel.: (61) 3225-3663 – Fax: (61) 3223-2442

E-mail: confere@confere.org.br – Web-Page: www.confere.org.br